



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 46, DE 2008
(nº 799/2007, na Casa de Origem)

Revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Revoga o artigo que permita a rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 799, DE 2007

Revoga o art. 508 da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 508 da Lei no. 5.452 de 1o. de maio de 1.943.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho é uma demonstração clara de discriminação no trabalho e é totalmente incompatível com os preceitos da Constituição Federal, especialmente os previstos no Art. 5o., que estabelece os direitos fundamentais das pessoas.

Neste sentido, não há razão alguma para a manutenção de tamanha agressão aos trabalhadores bancários.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2007.

Geraldo Magela
PT/DF

LEGISLAÇÃO ANEXADA CITADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....
Art. 508 - Considera-se justa causa, para efeito de rescisão de contrato de trabalho do empregado bancário, a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis.
.....

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 23/4/2008.